

Companhia de Habitação do Paraná

NOTA TÉCNICA N.º 003/2022

*IMPUGNAÇÃO SERCOMTEL - LP
18/2022 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO
COMUTADO (STFC) – SID 18.938.380-0.*

1 - INTRODUÇÃO

Trata a presente Nota Técnica de análise da impugnação apresentada pela empresa SERCOM S.A. - TELECOMUNICAÇÕES no âmbito da LP 18/2022.

Tem-se que a LP 18/2022 tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), para disponibilização de linhas telefônicas DDR por meio de fluxo E1 (R2 digital), para o prédio sede da Cohapar e seus 12 (doze) Escritórios Regionais – 13 lotes.

2 – CONTEXTO E ANÁLISE

No dia 15/08/2022 a SERCOMTEL apresentou a impugnação ao edital da LP 18/2022, a qual alega, em resumida síntese, que as exigências relativas à Qualificação Econômica e Financeira, notadamente no que se refere aos índices avaliativos, restringem a competitividade do certame, solicitando que se admita, caso não comprove os índices maiores ou iguais a um ($> = 1$), a comprovação da regularidade econômico-financeira seja por meio do capital social ou patrimônio líquido mínimo no percentual de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Considerando o teor técnico-contábil da impugnação, diligentemente o Departamento de Licitação encaminhou a solicitação para manifestação do Departamento de Contabilidade, o qual emitiu a Nota Técnica n.º 063/2022 onde consta:

“[...] entendemos ser justificável a inclusão, no instrumento convocatório, de previsão de exigência alternativa àquela dos Índices Contábeis.”

No entanto, para ser possível tal inclusão, destacamos que **será necessário afastar, a critério da área demandante, o sigilo na divulgação do valor estimado da contratação**, levando-se em consideração que a restrição, neste caso, não terá o condão de atrair melhores propostas, ao contrário, poderá tornar a disputa restritiva.

Nesse contexto, **não vislumbramos óbices pelo PROVIMENTO da impugnação apresentada pela empresa SERCOMTEL S/A – TELECOMUNICAÇÕES [...]**”.

Demonstrando os efeitos, o Departamento de Contabilidade analisou, por amostragem, 4 (quatro) Balanços Patrimoniais de empresas do ramo de atividade do objeto do certame, disponíveis em sítios da internet, concluindo que **nenhuma delas atinge os índices de liquidez previstos em edital** conforme segue:

ÍNDICES CONTÁBEIS				
Índice	Telefônica *	Claro S/A*	Oi S/A*	Copel Telecom S/A*
LC	1,04	1,18	3,35	5,99
LG	0,62	0,82	0,75	0,82

*Dados extraídos do Balanço Patrimonial - Exercício de 2019

Sendo assim, caso o procedimento licitatório siga tal como foi publicado é iminente que o resultado seja o fracasso ou deserção do certame, visto a impossibilidade de atendimento ao requisito do edital por diversas empresas do segmento.

Nesse ponto, considerando a característica essencial e contínua do serviço de telecomunicações, e do total interesse da administração em ampliar a competição, promover a disputa entre as empresas aptas à prestação do serviço é imperioso que se proceda com a revisão da exigência editalícia. Assim, ao acompanhar a alternativa proposta pelo Departamento de Contabilidade, será necessária a divulgação do preço máximo da licitação. Quanto a isso é importante citar o disposto no Art. 30 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Cohapar:

*Art. 30 O valor estimado da contratação será sigiloso, **facultando-se a sua divulgação mediante justificativa**, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. (grifo nosso).*

Em análise do artigo, fica claro que a divulgação do preço máximo é uma faculdade da administração, o qual pode ser revelado mediante apresentação de justificativa. Desse modo, além dos pontos já discorridos, verifica-se que a divulgação do preço máximo trará mais segurança a Cohapar e as licitantes, principalmente nos lotes regionais (2 a 13) que apresentam quantitativos ínfimos para execução do serviço, tornando-se pouco atrativos aos interessados. Em contrapartida, com a revelação do preço, as licitantes podem dimensionar melhor seus recursos, garantindo maior assertividade na elaboração das propostas e trazendo mais segurança a Cohapar quanto ao sucesso da licitação.

3 - CONCLUSÃO

Considerando a impugnação apresentada pela empresa SERCOMTEL; a Nota Técnica do Departamento de Contabilidade; o interesse da Administração Pública em ampliar a participação e competição nos procedimentos licitatórios; a dificuldade constatada para atendimento ao item edifício por grandes empresas como Oi S/A, Claro S/A, Telefônica e Sercomtel S/A – conforme demonstrado na Nota Técnica 063/2022, o Departamento de Infraestrutura e Logística (DEIL) e a Divisão de Infraestrutura e Tecnologia (DVIT), entendem como necessária: a) inclusão da alternativa de atendimento dos índices econômico-financeiros por intermédio da demonstração de Patrimônio Líquido nos limites legais, b) divulgação do preço máximo estimado para contratação e c) republicação do edital com as alterações propostas, a fim promover maior concorrência e disputa no certame.

Diante das informações aqui contidas e considerando a análise realizada da documentação, entende-se pela PROCEDENCIA da impugnação da empresa SERCOMTEL S/A, com conseqüente republicação do edital contendo alternativa proposta pelo Departamento de Contabilidade e divulgação do preço máximo do certame.

Curitiba, 17 de agosto de 2022.

Assinado eletronicamente

Ney José Gilberto Maieski Filho
Chefe da Divisão de Infraestrutura e
Tecnologia

Assinado eletronicamente

Renan Berzotti Balle
Gerente do Departamento de
Infraestrutura e Logística

De acordo.

Assinado eletronicamente

Jaqueline S. S. B. de Godoy
Superintendente de Administração e Controle

Revisado por:

Valdecir Dias de Moraes



ePROCOLO



Documento: **NotaTecnica0032022ImpugnacaoSERCOMTEL.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Renan Berzotti Balle** em 17/08/2022 15:07, **Jaqueline Silva Sisti Bernardelli de Godoy** em 17/08/2022 15:07, **Ney Jose Gilberto Maieski Filho** em 17/08/2022 15:21.

Inserido ao protocolo **18.938.380-0** por: **Renan Berzotti Balle** em: 17/08/2022 15:07.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6498fcac8f96f78815dd0dbc28704a11.